



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 297/2023

Proponente: Poder Legislativo Municipal

Requerente: Comissão de Justiça e Redação

Motivo: Auxílio no Controle Preventivo Constitucionalidade

Natureza do Parecer: Facultativo (Não Obrigatório)¹

Responsável pela Decisão Final: Comissão de Justiça e Redação²

Trata-se, de parecer facultativo, à pedido da Comissão de Justiça e Redação, para auxílio do controle preventivo de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 297/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que acrescenta alínea ao inciso II do art. 71 da Lei de Zoneamento do Município e dá outras providências.

O referido projeto legislativo possui como finalidade proibir edificações com mais de 01 (um) pavimento, pé direito máximo de 3,0 metros no entorno do Monumento do Cristo Redentor, compreendendo os lotes 346, 348, 350, 352, 354, 356 e 260 da Quadra 116 e Lote 377 da Quadra 167 da Vila Moreira.

Justificou o Prefeito Municipal com a sua Procuradoria Jurídica que:

"(...) Não se pode negar que o Monumento do Cristo Redentor de nossa cidade, localizado na Praça Pio XII é a maior atração turística e patrimônio histórico e cultural do Município.

Construído em 1958, o monumento é a maior estátua sacra de bronze da América Latina, com quase 24 metros de altura. Instalado no ponto mais alto da cidade, proporciona uma bela vista panorâmica com árvores, pista de skate, parque infantil e lanchonetes à sua volta

Afirma que, muito embora a lei do zoneamento de Cornélio Procópio (Lei nº 089/86) contemple a Praça Pio XII e seu entorno imediato como zona especial, necessário se faz impedir que essa imagem se torne ofuscada, ou seja, que ali se edifique prédios com mais de 01 pavimento conforme se vê no anexo croqui.

¹ De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e com a lei 9.784/99, é possível classificar o parecer como: facultativo e obrigatório. O **parecer facultativo** nunca, jamais, vincula o administrador, se Administração consultar o órgão técnico, não estará vinculada à conclusão do parecerista. Na lição de José dos Santos Carvalho, este ato reflete um juízo de valor, uma opinião do parecerista.

² Art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal – Compete à Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º- Salvo expressa disposições em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara. § 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Sendo assim, torna-se imperiosa a sua preservação material, bem como sua visualização abrangente, sem obstáculos, razão do presente projeto, pelo que contamos com sua aprovação unânime (...)"

Deste modo, com as ressalvas acima mencionadas, em análise a proposta legislativa, de relativa simplicidade, a qual visa somente impedir que a imagem do Cristo seja ofuscada, não vislumbrei, em um primeiro momento, nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa prejudicar a sua regular tramitação.

Caso haja arguição de alguma inconstitucionalidade ou ilegalidade, peço para que o Projeto Normativo retorne com urgência a esta Procuradoria.

Necessário, pois, na forma regimental, o envio às Comissões Legislativas temáticas, em especial o retorno à de Justiça e Redação para que tome conhecimento deste parecer. Em caso de arguição de incompatibilidade com a Lei Maior, retornem-se para novo exame.

Deste modo, entendo que o projeto pode tramitar regularmente em Plenário para votação pelos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio - PR, 21 de Junho de 2023.


PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL